



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOGÍSTICA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1 OBJETO**

1.1 Aquisição de coletes para padronizar e facilitar a identificação dos funcionários nos eventos da AGEHAB e do Governo de Goiás, conforme especificações Técnicas descritas neste Termo de Referência.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Tal aquisição visa atender e apoiar as ações contínuas relacionadas aos eventos da AGEHAB, e programas do Governo de Goiás, tais como, entrega de escrituras, aluguel social, dentre outros.

2.2. Assim torna-se fundamental uma vestimenta que, além de garantir a padronização dos funcionários e identificação do órgão junto ao público, traga mais formalidade, organização e segurança para o ambiente de trabalho.

2.3. Nesse sentido, optou-se pelo uso de coletes, que caracterizam-se por serem uma vestimenta prática, capaz de atender a necessidade do órgão por um baixo custo.

### **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO E PREÇO ESTIMADO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COLETE, modelo unissex, sem mangas e sem forro, gola V, confeccionado em brim pesado (100% algodão). Na cor verde militar, resistente ao uso e às lavagens, conservando a cor. Fechamento frontal do colete com zíper. Na frente: 2 (dois) bolsos cargo. Etiqueta na parte interna do colete com informações sobre a composição e tamanho da peça. Personalização: na frente e nas costas, conforme indicado na imagem ilustrativa anexa. A arte gráfica para a personalização será fornecida no momento da contratação. TAMANHO: P, M, G, GG e XG	120	UNID	R\$ 94,00	R\$ 11.280,00

	<b>TOTAL</b>				<b>R11.280,00</b>
--	--------------	--	--	--	-------------------

3.1. O valor total da contratação corresponde a **R\$ 11.280,00 (onze mil duzentos e oitenta reais)**, incluindo todos os custos diretos e indiretos requeridos para a entrega dos bens/materiais.

#### **4. DETALHAMENTO DO OBJETO / DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.1. Os coletes deverão observar os seguintes requisitos:

- Colete com abertura frontal e zíper na cor verde
- 2 Bolsos frontais
- Confeccionado em tecido brim pesado (100% algodão)
- Cor: Verde Militar
- O LAYOUT e o modelo serão disponibilizado pela Gerência Administrativa e Logística.
- Impressão: conforme o layout.
- Os quantitativos e tamanhos indicados no quadro abaixo

TAMANHO	QUANTIDADE
P	20
M	25
G	35
GG	25
XG	15
<b>TOTAL</b>	<b>120</b>

4.2. Os tamanhos dos coletes serão escolhidos/definidos conforme tabela acima (respeitando os tamanhos pré-estabelecidos P, M, G, GG e XG).

4.3. Após o envio da Autorização de Fornecimento, a contratada deverá entrar em contato com a Gerência de Administrativa e Logística da AGEHAB, afim da aprovação da arte final a ser impressa no respectivo bem/produto.

4.4. A peça deverá estar limpa, isento de qualquer defeito que comprometa sua apresentação - modelo a ser disponibilizado.

#### **4.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

4.2.1 O prazo de entrega dos bens/produtos serão de **até 05 dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, **entrega única**, no seguinte endereço: Rua 18-A, n.º 541 – Setor Aeroporto - GO, com horário de entrega previamente agendado pelo telefone (62) 3096-5058 ou pelo e-mail [gerad@agehab.go.gov.br](mailto:gerad@agehab.go.gov.br), em dias úteis, das 09h00 às 12h00 ou das 14h00 às 17h00.

4.2.2. Após o envio da Autorização de Fornecimento, a contratada deverá entrar em contato com a AGEHAB, afim da aprovação da arte final a ser impressa no respectivo bem/produto;

4.2.3. A entrega do objeto ficará por conta da contratada, bem como a sua carga e descarga;

4.2.4. Em caso de os bens/produtos danificado, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação realizada pelo gestor do contrato.

4.2.5 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens/produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

4.2.6. Em caso de substituição ou ajuste, deverá ser efetuado em até 02 dias.

## **5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

5.1. Os objetos serão recebidos:

a) **provisoriamente**, para efeito de verificação e análise da conformidade com as especificações constantes neste Termo.

b) **definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações detalhadas deste Termo.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3. A AGEHAB terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a empresa vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações;

5.4. Decorrido o prazo acima, sem manifestação da administração, o recebimento se transformará em definitivo;

5.5. O objeto deverá apresentar qualidade e características em consonância com as especificações deste Termo de Referência;

5.6. Se o bem/produto não for aprovado o fornecedor será solicitado para fazer a troca imediata, mediante Termo de Devolução assinado pelo responsável pela entrega e recebimento dos produtos.

## **6. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Não se aplica.

## **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA DOS LICITANTES**

7.1. A habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal e Trabalhista devem estar em conformidade com os arts. 64 e 65 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

## **8. DA AMOSTRA**

8.1. Será solicitada, amostra do bem/produto ofertado, que deverá ser entregue no prazo máximo e **até 02 (dois) dias**, a fim de que seja realizada a avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações deste Termo de Referência;

8.2. Após a aprovação da amostra, inicia a contagem do prazo de entrega dos bens/serviços.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, e em observância ao disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria.

9.2. Compete ao gestor da AGEHAB, dentre outras obrigações:

9.2.1. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

9.2.2. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

9.2.3. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

9.2.4. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

9.2.5. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

9.2.6. Atestar o recebimento definitivo.

9.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

9.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em **até 30 (trinta) dias, em parcela única**, contados do Atesto e recebimento da Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura, seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

10.2. A Nota Fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:

10.2.1. A data da emissão.

10.2.2. Número do CONTRATO.

10.2.3. Discriminação do objeto com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.

10.2.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.5. Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia / Goiás - CNPJ 01.274.240/0001-47.

10.3. Caso ocorra atraso em relação ao prazo referido para pagamento, a AGEHAB será penalizada com juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados 'pro rata die', aplicados a partir da seguinte fórmula:

$$Pp=V*0,005*n/30$$

Onde:

Pp = Valor da penalidade por atraso de pagamento;

V = Valor da fatura no vencimento;

n = Quantidade de dias decorridos entre a data de vencimento ao pagamento.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual

constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso;

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.7. Submeter-se à fiscalização da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, através da Gerência de Comunicação, que acompanhará a entrega dos bens/produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

11.8. Responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações Cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

11.10. Arcar com todos os ônus de transporte e fretes se necessários.

11.11. Ainda quando do fornecimento do objeto, a(s) Nota(s) Fiscal(is) da(s) empresa(s) contratada(s), deverá(ão) estar com o CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

12.2. Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto.

12.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na entrega do objeto.

12.4. Definir, agendar o local de entrega do objeto.

12.5. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

12.6. Disponibilizar todas as informações necessárias para o correto fornecimento do bem/material.

12.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.

12.8. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.10. Conferir toda documentação gerada e apresentada durante o fornecimento dos bens/materiais efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

12.11. Antes da ordem de fornecimento, planejar a entrega dos bens/materiais de modo que na mesma ordem de fornecimento esteja incluso o maior número de demanda possível, de modo que a contratada possa se organizar da melhor forma sua logística.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Art 77, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), a CONTRATADA que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

13.1.5. Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (Art. 176 do RILCC da AGEHAB).

13.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

13.2.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.3. As sanções: advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB) e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos; poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

13.5. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

13.6. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser:

13.6.1. Branda: de 1 (um) a 6 (seis) meses.

13.6.2. Média: de 7 (sete) a 12 (doze) meses.

13.6.3. Grave: de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.

13.7. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013, de 30 de junho de 2016, (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:

13.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

13.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

13.9. A defesa do CONTRATADO deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Art. 83, § 2.º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016).

13.10. As multas devidas e / ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

13.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LICITANTE, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.13. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.14. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

13.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### **14. DA NOTA DE EMPENHO**

14.1. O termo de contrato será substituído pela nota de empenho, conforme estabelece o inciso XLIII, do art. 2º, do Regulamento Interno De Licitações, Contratos E Convênios, da AGEHAB.

14.2. A NOTA DE EMPENHO será encaminhada para o fornecedor no e-mail indicado na Proposta de Preços, sendo obrigatório que o fornecedor mantenha seus dados cadastrais atualizados.

14.3. A Licitante deverá entregar todo o bem/material solicitado na Nota de Empenho.

14.4. A Contratada fica obrigada a aceitar os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, **até o limite de 25%**.

#### **15. RECURSOS FINANCEIROS**

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios e serão oportunamente especificados pelo Setor Financeiro da AGEHAB.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

## **17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

17.1. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

## **18. CLÁUSULA ARBITRAL**

1 - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2 - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

## **19. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

19.1. A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força do contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas

autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

19.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

19.3. A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento do Contrato.

19.4. Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A presente contratação reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

20.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e demais normas aplicáveis.

## **21. DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da comarca de Goiânia – GO.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CORREIA MOTA, Coordenador (a)**, em 18/03/2025, às 17:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA DE FATIMA LUCAS DE SOUZA, Gerente**, em 18/03/2025, às 17:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **71290732** e o código CRC **174CB0DA**.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOGÍSTICA  
RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5056.



Referência: Processo nº 202500031001363



SEI 71290732